

Resolução nº 672
De 19 de setembro de 1995

Confere à Corregedoria-Geral atribuições referentes à movimentação dos membros do Ministério Público.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade do aprimoramento do processo de objetivação da movimentação dos membros do Ministério Público;
Considerando a importância dos elementos estatísticos para o adequado conhecimento do funcionamento dos órgãos de execução ministeriais;
Considerando que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é a destinatária natural dos relatórios periódicos de atividades dos membros do Ministério Público;
Considerando a delegação constante na Resolução nº 663, de 18 de julho de 1995, que confere à Corregedoria-Geral do Ministério Público a atribuição para concessão de licenças médicas,

R E S O L V E :

Art. 1º - Cabe à Corregedoria-Geral do Ministério Público formular a proposta de movimentação, da escala anual de férias e da concessão de licença especial dos membros do Ministério Público.

Art. 2º - Na elaboração da proposta de movimentação serão observadas, para os Procuradores e Promotores de Justiça com atribuição específica de substituição e auxílio, a ordem de antiguidade e a preferência previamente manifestada ao Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único - As alterações das preferências indicadas deverão ser requeridas ao Procurador-Geral de Justiça até o dia 15 de cada mês.

Art. 3º - As sugestões de que trata o § 3º do art. 17 da Deliberação CSMP nº 29, de 05 de abril de 1995, serão matéria de consideração necessária na elaboração da proposta de movimentação.

Art. 4º - A proposta de movimentação terá periodicidade mínima correspondente a um mês e deverá ser apresentada até o dia 20 do mês anterior a sua vigência.

Art. 5º - Observado o disposto na Resolução nº 653, de 07 de março de 1995, a proposta da escala anual de férias e licença especial deverá ser apresentada na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano.

Art. 6º - Relativamente aos plantões, a proposta atenderá aos seguintes critérios:

I - na Comarca da Capital, a ordem alfabética do prenome dos Promotores de Justiça em exercício;
II - nas Comarcas do Interior, a correspondência entre o órgão do Ministério Público e o Juízo perante o qual oficie, feitas as devidas compensações.

Art. 7º - Para a elaboração da proposta de que trata o art. 1º desta Resolução, a Corregedoria-Geral do Ministério Público contará com o apoio da Coordenadoria de Movimentação, chefiada por servidor da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 8º - Elaborada a proposta, será encaminhada à 1ª Subprocuradoria-Geral de Justiça, que, após a aprovação do Procurador-Geral de Justiça, providenciará a publicação do respectivo ato.

Art. 9º - A alteração dos quadros de movimentação, férias e de licença especial sujeitar-se-á à disciplina desta Resolução.

Art. 10 - Todos os expedientes relativos à movimentação, férias e licença especial serão submetidos à decisão do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAMILTON CARVALHIDO
Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo